

SUBSTITUTIVO AO PL N° 5.829, DE 2019

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes redações.

EMENDA MODIFICATIVA

O caput do art. 27 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 5.829/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27. Para as unidades consumidoras participantes do SCEE, por meio da compensação de seu consumo através da energia elétrica gerada ou do excedente de energia gerado por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, não se aplica a modificação da definição da potência da minigeração distribuída disposta no inciso XVI do artigo 1º, como também não se aplicam as disposições do artigo 17 e do artigo 28 desta lei em relação à não compensação da TUSD Fio B, 40% da TUSD Fio A e encargos tarifários TFSEE e P&D, até 25 anos a data de início da geração de energia elétrica pela microgeração ou minigeração distribuída.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo ao PL nº 5.829/2019 propõe para as atuais unidades consumidoras participantes ou que venham a participar do SCEE em até 12 meses após a data de publicação da lei, a não compensação da TUSD Fio B, 40% da TUSD Fio A e encargos tarifários TFSEE e P&D por até 25 anos da data de início da geração de energia elétrica pela microgeração ou minigeração distribuída. Assim, o texto estabelece a possibilidade de novos empreendimentos serem contemplados com os mesmos benefícios dos atuais participantes da GD, caso participem do sistema de compensação dentro de prazo de 12 meses da data da publicação da lei.

Dessa forma, entendemos que a condição mais adequada para tal regra é retirar o prazo estendido dado pelo Substitutivo, para que somente os participantes à época da publicação da lei mantenham seus benefícios, uma vez que para os novos contratos haverá regra de transição específica. Assim, evita-se situação de possíveis acúmulos de pedidos ao longo desse período e se preservam as condições diferenciadas para os novos participantes.

Portanto, convictos da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de 2021.

Deputado BOHN GASS

Deputado CARLOS ZARATTINI



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211553843700>

CD211553843700*



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Altera o Substitutivo oferecido ao
PL 5829/2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD211553843700, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211553843700>